

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO № 63, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Cria o Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito fundamental de Acesso à Informação; os Indicadores de Qualidade dos Programas de Pós-Graduação, quanto a Organização e Recuperação da Informação de Dados e Pesquisas de Dissertações e Teses; o Indicador 1.11 dos critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, presente no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação (Presencial e a Distância), que trata dos Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCCs; a necessidade de realização da Curadoria da Memória Técnico-Científica desta Universidade; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 6º Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 26 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Criar o Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – RDU.

Parágrafo único. O Repositório Digital – RDU é um sistema de informação que tem como objetivo promover a curadoria e a preservação digital da memória técnico-científica, artística e cultural de interesse da Ufersa.

- Art. 2º O RDU terá os seguintes objetivos específicos:
- I integrar a produção intelectual da UFERSA num portal de acesso aberto;
- II dar visibilidade à produção intelectual da UFERSA;
- III selecionar, armazenar, organizar, gerenciar e preservar a memória intelectual da UFERSA em todas as áreas do conhecimento; e
 - IV disponibilizar à sociedade o acesso em meio digital às produções da Ufersa.

Parágrafo único. Os critérios que tratam da produção de interesse da Ufersa serão regidos na Política de Informação do RDU.

- Art. 3º O RDU será regulado por meio de uma resolução própria que trate de sua Política de Informação.
- Art. 4º Institui o Sistema de Bibliotecas SISBI, através de suas unidades informacionais, como responsáveis técnicos pela disponibilização da produção técnico-científica, artística e cultural de interesse da Ufersa.
- Art. 5º O RDU será assessorado por um Comitê Interdisciplinar e por um Grupo de Trabalho permanente, representado da seguinte maneira:
 - § 1º O Comitê Interdisciplinar de Assessoramento:
 - I representante do SISBI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II representante da PROGRAD;
- III representante da PROPPG;
- IV representante da PROEC; e
- V representante da SUTIC;
- § 2º Grupo de Trabalho do RDU:
- I representante do SISBI;
- II representante da Biblioteca Campus Angicos;
- III representante da Biblioteca Campus Caraúbas;
- IV representante da Biblioteca Campus Mossoró;
- V representante da Biblioteca Campus Pau dos Ferros; e
- VI representante de outras Comunidades do RDU que venham a surgir posteriormente.
- Art. 6º Compete ao Comitê Interdisciplinar de Assessoramento, assessorar, divulgar e monitorar o RDU.
 - Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho do RDU, gerenciar as Coleções do RDU.
- Art. 8° Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão submetidos ao Comitê Interdisciplinar de Assessoramento.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS